

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2004/2005

Fls. 63

L-14

PROC/DRT RN Nº
46217-00418/2005-84



Pelo instrumento particular de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que celebram entre si, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E PUBLICIDADE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, cadastrado no CNPJ sob o nº 09.116.294/0001-96, com sede à Rua Santo Antônio, nº 816, Cidade Alta - Casa do Trabalhador, nesta Capital, representado por sua Presidente **EDINALVA JALES DE MOURA**, brasileira, divorciada, programador musical, e, do outro lado, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede e foro jurídico nesta Capital, à Av. Do Sol nº 3310, Candelária, também nesta Capital, representado por seu Presidente **HAROLDO CAVALCANTI AZEVEDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA 1ª. - REAJUSTE SALARIAL - Será concedido reajuste salarial no percentual de 4% (quatro por cento) a partir de 1º de setembro de 2004.

PÁRAGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais relativas aos meses de setembro de 2004 a janeiro do corrente ano, serão pagas em quatro parcelas iguais, nos meses de fevereiro, março, abril e maio do ano em curso.

CLÁUSULA 2ª. - PISO SALARIAL - Nenhum empregado sediado nas cidades de Natal/RN, Parnamirim/RN, e Macaíba/RN, poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de sua função por salário inferior aos valores abaixo especificados:

I - Para os empregados sediados nas cidades de Natal, Parnamirim e Macaíba:

- a) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RÁDIO NÍVEL I** - Para os empregados exercentes das funções de discotecário, operador de rádio, técnico de externas, operador de mesa, operador de transmissor de rádio, operador de gravação, operador de áudio, operador de som de estúdio, assistente técnico, assistente de estúdio de rádio e sonoplasta o salário equivalente a R\$ 285,29 (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), de setembro de 2004 a abril de 2005; e, a partir de maio de 2005, o salário passa a ser R\$ 327,30 (trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos).
- b) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RÁDIO NÍVEL II** - Para os empregados exercentes das funções de locutor anunciador, locutor-apresentador-animador, locutor comentarista, locutor esportivo, locutor entrevistador, programador, coordenador de programação o salário equivalente a R\$ 389,62 (trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).
- c) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RÁDIO NÍVEL III** - Para os empregados exercentes das funções de supervisor técnico, chefe de pessoal e diretor de produção o salário equivalente a R\$ 506,48 (quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos);
- d) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEVISÃO NÍVEL I** - Para os empregados exercentes das funções de TV fiscal, operador de vídeo tape, operador de transmissor de TV, roteirista de intervalos comerciais, assistente de estúdio de TV, manutenção técnica e operadores máster o salário correspondente a R\$ 344,74 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), de setembro de 2004 a abril de 2005; e, a partir de





maio de 2005, o salário passa a ser R\$ 359,55 (trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

- e) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEVISÃO NÍVEL II** - Para os empregados exercentes das funções de locutor esportivo de TV, locutor anunciador de TV, locutor apresentador de TV, locutor comentarista esportivo de TV, locutor noticiarista de TV, locutor entrevistador de TV, editor de vídeo tape, operador de câmera, e coordenador de operação de TV, o salário correspondente a R\$ 428,57 (quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos);
- f) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEVISÃO NÍVEL III** - Para os empregados exercentes das funções de supervisor técnico, chefe de pessoal, diretor de produção e diretor de imagem o salário correspondente a R\$ 557,14 (quinhentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados em empresa de rádio do interior, prevalecem os pisos abaixo especificados, salientando-se que os pisos em referência nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

- a) **NÍVEL I** - O piso salarial de R\$ 278,20 (duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos), de setembro de 2004 a abril de 2005; e, a partir de maio de 2005, o piso salarial de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais).
- b) **NÍVEL II** - O piso salarial de R\$ 283,66 (duzentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), de setembro de 2004 a abril de 2005; e, a partir de maio de 2005, o piso salarial de R\$ 327,30 (trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos).
- c) **NÍVEL III** - O piso salarial de R\$ 345,50 (trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão compensados todos os aumentos salariais concedidos após a última data-base, de 1º de setembro de 2003, quer espontâneos ou compulsórios, excluídos os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade ou tempo de serviço e término do período de aprendizagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diferenças salariais relativas aos pisos estipulados na presente cláusula, dos meses de setembro de 2004 a janeiro do corrente ano, serão pagas em quatro parcelas iguais, nos meses de fevereiro, março, abril e maio do ano em curso.

CLÁUSULA 3ª - DATA BASE - Fica acordado que a data-base da categoria é 1º de setembro de cada ano.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - É fixado adicional de 6, % (seis por cento), por cada período de cinco anos de trabalho, ou que vier a completar-se, ao mesmo empregador, calculado e pago aos empregados sobre o salário base.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Não gozarão do direito previsto no caput desta cláusula os empregados contratados a partir de 01/09/99.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO - A jornada de trabalho em período noturno, assim considerado o compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do seguinte, será remunerada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora de trabalho diurno.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE VIAGEM - O empregado designado para serviço fora de um raio de 60 (sessenta) quilômetros do município sede, receberá por dia uma gratificação nas seguintes condições:

- I) de 61 a 150 quilômetros - sem pernoite R\$ 20,10 (vinte reais e dez centavos) - com pernoite R\$ 31,78 (trinta e um reais e setenta e oito centavos);
- II) Acima de 150 quilômetros - sem pernoite R\$ 31,78 (trinta e um reais e setenta e oito centavos) - com pernoite R\$ 42,85 (quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos);
- III) Fora do estado com pernoite R\$ 52,97 (cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Será assegurado o pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação ou quaisquer outras eventualidades necessárias à realização do trabalho.

CLÁUSULA 7ª - JORNADA DE TRABALHO - A duração da jornada normal de trabalho poderá ser prorrogada em até duas horas ao dia, mediante acordo escrito entre o empregado e o empregador, desde que sejam pagas como horas extras, ressalvando-se a hipótese de compensação que ficará a critério de opção do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrer trabalho aos domingos ou em dias feriados e em sendo praticada folga compensatória durante a semana, o empregado deverá receber o dia trabalhado em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a opção da folga compensatória a que se refere o parágrafo anterior, receberá o empregado adicional correspondente a dois dias, além do pagamento normal dos trinta dias do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É permitido aos empregados exercentes de função de operador de transmissor, considerada a sua natureza e especificidade, o trabalho em regime de revezamento, tipo 15x15



(quinze dias de trabalho alternado por quinze de folga), sendo tal cláusula inaplicável aos empregados que exercem a respectiva função em Natal, Parnamirim e Macaíba.

CLÁUSULA 8ª - QUADRO DE AVISOS - As empresas manterão em local apropriado, acessível e de fácil visualização, um quadro para divulgação de avisos e notícias de interesse da categoria, de conformidade com o Precedente Normativo nº 104 do TST.

CLÁUSULA 9ª - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE - Aos empregados que desempenharem suas funções após às 23:00 horas de um dia, até às 05:00 horas do dia seguinte, as empresas assegurarão o transporte entre o local de trabalho e a residência do empregado.

CLÁUSULA 10ª - SEGURO DE VIDA - As empresas integrantes do sindicato acordante obrigam-se a pagar um seguro por morte acidental ou invalidez, no valor de três vezes o piso salarial do profissional que incorrer em tal situação, excluídas as vantagens de ordem pessoal, quando o empregado for acidentado e estiver a serviço da empresa, vinculado à apresentação, pelo beneficiário, do laudo pericial firmado pelo órgão previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto perdurar a licença por acidente de trabalho ou até que venha a se converter em aposentadoria por invalidez, as empresas obrigam-se a complementar a diferença monetária entre o valor do benefício concedido pela Previdência Social e o respectivo salário a que teria direito o empregado, caso em atividade estivesse, até o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos.

CLÁUSULA 11ª - CONVÊNIO SUPERMERCADS - As empresas farão convênio com supermercados para seus empregados, limitando a trinta por cento do salário base do beneficiário a ser descontado em folha de pagamento ao final de cada mês.

CLÁUSULA 12ª - GARANTIA DE EMPREGO - A garantia de emprego será concedida nos termos da redação do Procedente Normativo nº 85 - Tribunal Superior do Trabalho (TST).

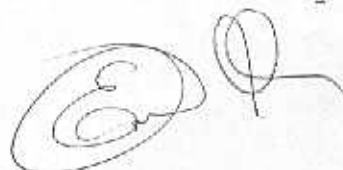
CLÁUSULA 13ª - ABONO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS - Obrigam-se as empresas a abonarem as faltas dos dirigentes sindicais que vierem a participar de congressos, encontros, bem como quaisquer outros eventos de interesse da categoria, a critério do sindicato, até o limite de cinco dias, excluído o período comprovadamente despendido com o deslocamento, ficando o empregado obrigado a fazer a comunicação escrita com cinco dias de antecedência, vinculada a concessão de tal benefício a, no máximo, um funcionário detentor de cargo diretivo, por empresa.

§ 1º. O abono concedido não implicará nos descontos dos dias abonados, bem como não será considerado falta ao serviço para o art. 130 e seus incisos da CLT.

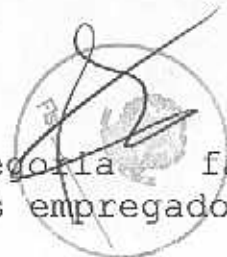
§ 2º. No mês de agosto da data base da categoria será concedido um abono de doze (12) dias corridos ao dirigente sindical empregado, na proporção de 01 (um) por cada órgão concessionário, independente de ser empresa única ou grupo econômico, que se encerrará no dia trinta e um (31) de agosto.

CLAUSULA 14ª - CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NO INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - Com o fim de cumprir disposto no inciso IV do art. 8º. Da Constituição Federal, a assembléia da categoria profissional fixará o desconto previsto na norma constitucional.

CLÁUSULA 15ª - DESCONTO MENSALIDADE - As empresas obrigam-se a descontar mensalmente de cada um de seus empregados associados do sindicato da categoria profissional, a mensalidade sindical, desde que o



sindicato representativo da categoria faça encaminhar lista com autorização de seus empregados.



CLÁUSULA 16ª - DESCONTO ASSISTENCIAL - As empresas se obrigam-se a descontar, na folha de pagamento de maio/2005, o valor correspondente a um (01) dia de trabalho a título de taxa assistencial, em favor do sindicato da categoria profissional, de todos os seus empregados, podo a disposição da entidade beneficiária, podendo o empregado manifesta-se no prazo de dez dias a partir da data da homologação da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 17ª - PRAZO DE CONDIÇÕES DO REPASSE AO SINDICATO DOS DESCONTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NESTA CONVENÇÃO - As empresas da categoria econômica colocarão à disposição do sindicato da categoria profissional os valores correspondentes aos descontos referidos nas cláusulas referentes ao desconto mensalidade, desconto assistencial e contribuição previsto no inciso IV do artigo 8º. Da Constituição Federal, cinco (05) dias após a data em que forem efetuadas.

CLÁUSULA 18ª - COMISSÕES - Obrigam-se as empresas a efetuar pagamento de comissões aos empregados, locutores e operadores relativamente a serviços remunerados e contratados junto a terceiros, nas gravações comerciais em rádio e televisão, mediante acerto individual entre os envolvidos.

CLÁUSULA 19ª - DIA DO RADIALISTA - O dia 21 (vinte e um) de setembro será o dia do radialista. Aquele empregado que trabalhar neste dia terá assegurado uma folga de um (01) dia, a ser gozada posteriormente, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 20ª - FUNÇÕES NÃO PREVISTAS NA CONVENÇÃO - As funções surgidas após a data de assinatura do presente acordo, serão enquadradas no piso salarial na classificação respectiva, usado o critério de

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

semelhança ou analogia com as funções então existentes.

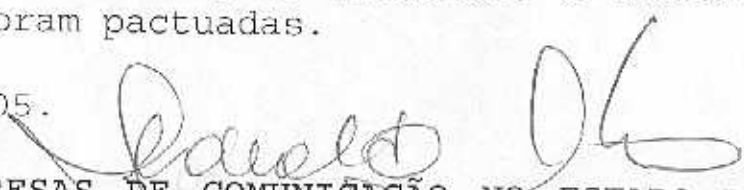


CLÁUSULA 21ª - FORNECIMENTO DE CONTRA-CHEQUES - A empresa obriga-se a fornecer a seus empregados mensalmente contra-cheques ou qualquer outro meio idôneo que comprove o pagamento da remuneração.

CLÁUSULA 22ª - PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva será de 01 (um) ano a começar em 1º de setembro de 2004 e terminar em 31 de agosto de 2005.

CLÁUSULA 23ª - EXTENSÃO DA CONVENÇÃO - A presente convenção estende-se a todos os empregados abrangidos pelo sindicato, excetuando-se apenas as empresas que concedam condições salariais e sociais melhores das que foram pactuadas.

Natal-RN, 20/02/2005.


SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - HAROLDO AZEVEDO - PRESIDENTE




Sind. das Emp. em Empresas
de Rádio, TV e Públ. / RN



Edinalva J. Moura
Presidente
CPF: 323.472.254-07

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 63, do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.
12 III, do Regimento interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 08 de maio de 2005


Cláudio Gabriel de Azevedo Junior
Chefe do SER DRT/RN

EM BRANCO

Recebi em 09-3-05, 3 vias.

Edinaldo Moura